

			F	3	2	90	8	281	376.723
			F	4	2	90	8	263	38.184
TOTAL - FISCAL									414.907
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									414.907

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
2080		Educação de qualidade para todos											3.084.192
		Atividades											
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais											3.084.192
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional											3.084.192
			S	3	2	90	8	281					3.084.192
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													3.084.192
TOTAL - GERAL													3.084.192

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											28.992.096
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União											28.992.096
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional											28.992.096
			S	1	1	90	0	174					28.992.096
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													28.992.096
TOTAL - GERAL													28.992.096

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
2061		Previdência Social											500.000.000
		Operações Especiais											
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos											500.000.000
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional											500.000.000
			S	3	1	90	0	151					500.000.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													500.000.000
TOTAL - GERAL													500.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica											7.090.351
		Operações Especiais											
28 845	0903 00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)											7.090.351
28 845	0903 00H6 0001	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) - Nacional											7.090.351
			F	3	1	30	0	119					2.127.105
			F	3	1	40	0	119					4.963.246
TOTAL - FISCAL													7.090.351
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													7.090.351

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 12.746, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 61 e 69 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 1º de fevereiro de 2018, o art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; a Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016; e a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

CAPÍTULO I**DO COMITÊ GESTOR DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO**

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Destinação de Imóveis da União - CGD, no âmbito da Unidade Central - UC e das Superintendências nos Estados e Distrito Federal - SUP, de caráter permanente, de natureza deliberativa, em consonância com o interesse público e a missão institucional desta Secretaria, assegurando conformidade, conveniência e oportunidade no cumprimento da sua finalidade de destinar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Parágrafo único. Todas as propostas de destinação de imóveis da União, observadas as alçadas definidas no art. 5º desta Portaria, deverão ser apreciadas pelo CGD da Unidade Central ou das Superintendências.

Art. 2º O CGD da Unidade Central - CGD/UC será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário do Patrimônio da União;
- II - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES;
- III - Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP;
- IV - Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DEREPA;

e

- V - Diretor de Programa.

§ 1º A coordenação do CGD/UC será exercida pelo Secretário do Patrimônio da União, ou, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES.

§ 2º Os membros do CGD/UC terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º Caberá ao Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando todas informações necessárias, em Nota Técnica, para tomada de decisão.

§ 4º O CGD/UC funcionará com a participação da maioria absoluta dos membros designados.

Art. 3º O CGD de cada Superintendência - CGD/SUP será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal;

II - Coordenador da área de Destinação - CODES ou, caso não conste da estrutura, Chefe da Divisão de Destinação - DIDES;

III - Coordenador da área de Caracterização e Incorporação - COCAI ou, caso não conste da estrutura, Chefe da Divisão de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DICIP; e

IV - Coordenador de Receitas Patrimoniais - COREP ou, caso não conste na estrutura, Chefe de Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP.

§ 1º A coordenação do CGD/SUP será exercida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado e no Distrito Federal, ou, na sua ausência, pelo Coordenador da área de Destinação - CODES ou Chefe da Divisão de Destinação - DIDES.

§ 2º Os membros do CGD/SUP terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno da Superintendência.

§ 3º Caberá ao Coordenador da área de Destinação - CODES ou Chefe da Divisão de Destinação - DIDES a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando todas informações necessárias, em Nota Técnica, para tomada de decisão.

